

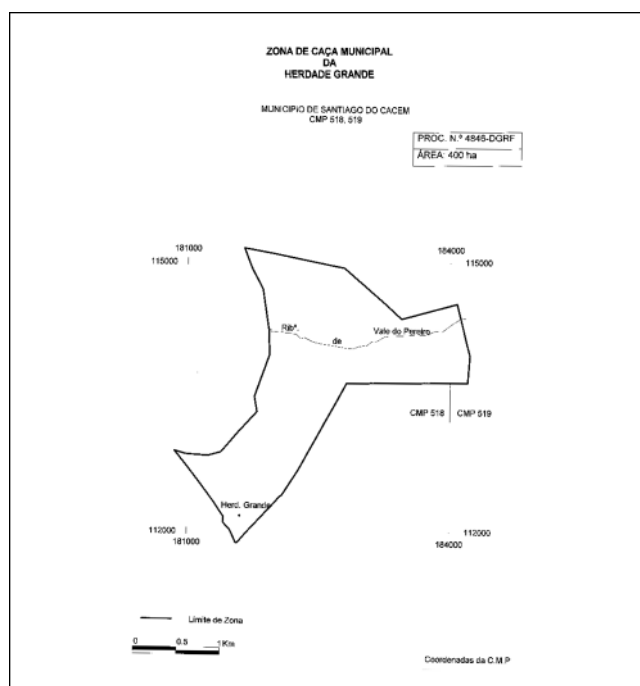
c) 30 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;

d) 20 % aos demais caçadores conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

5.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 14 de Abril de 2008.



### Portaria n.º 333/2008

de 29 de Abril

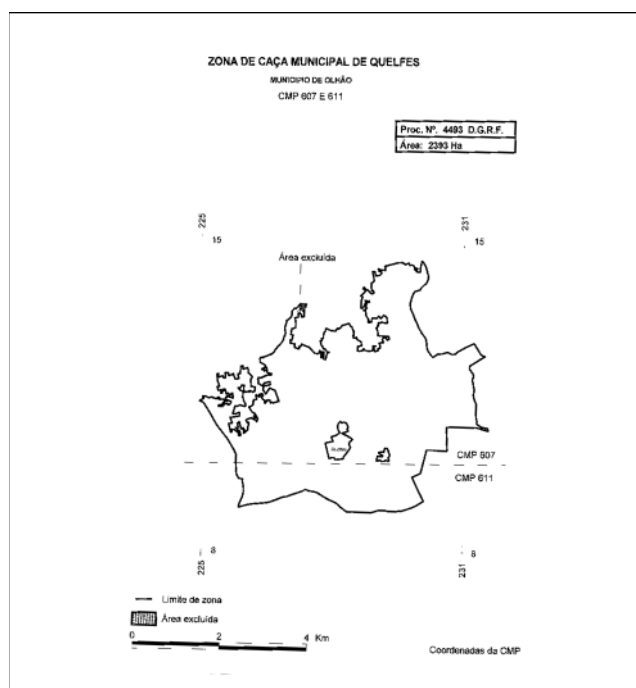
Pela Portaria n.º 1248/2006, de 16 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 1210/2007, de 19 de Setembro, foi criada a zona de caça municipal de Quelfes (processo n.º 4493-DGRF), situada no município de Olhão, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores de Quelfes.

Vieram entretanto vários proprietários de terrenos incluídos na zona de caça acima referida requerer a sua exclusão.

Assim, com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 28.º, em conjugação com o estipulado no n.º 1 do artigo 167.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

São excluídos da presente zona de caça vários prédios rústicos, sitos na freguesia de Quelfes, município de Olhão, com a área de 12 ha, ficando a mesma com a área total de 2393 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 14 de Abril de 2008.



### Portaria n.º 334/2008

de 29 de Abril

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal da Sertã:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal do Castelo e Carvalhal (processo n.º 4838-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores de Santa Rita do Castelo, com o número de identificação fiscal 503240630 e sede em Santa Rita, 6100-613 Castelo SRT.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Castelo e Carvalhal, município da Sertã, com a área de 3057 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

a) 40 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;

b) 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;

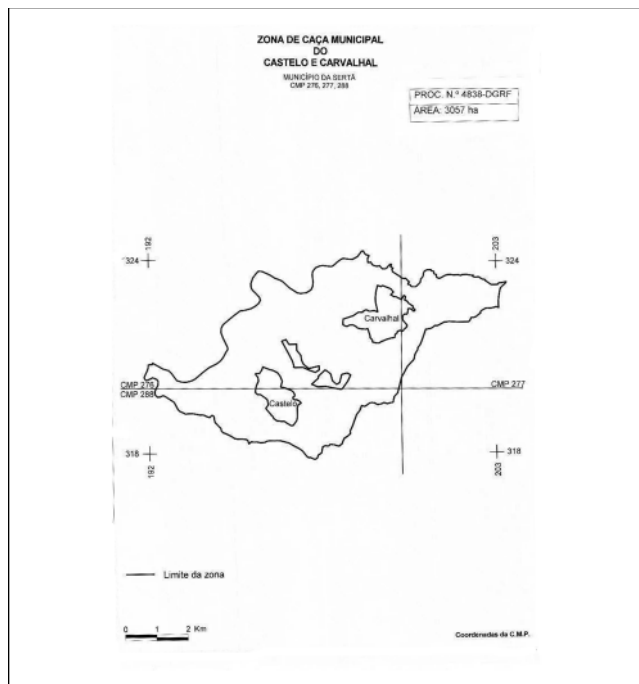
c) 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;

d) 40 % aos demais caçadores conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

5.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 14 de Abril de 2008.



### Portaria n.º 335/2008

de 29 de Abril

Pela Portaria n.º 1372/2004, de 28 de Outubro, foi renovada a zona de caça associativa de São Pedro da Cadeira (processo n.º 1001-DGRF), situada no município de Torres Vedras, com a área de 1655 ha, concessionada ao Clube de Caçadores de São Pedro da Cadeira.

Verificou-se, agora, que o prazo de validade da zona de caça constante na portaria acima referida é inferior ao prazo constante no requerimento apresentado pela concessionária, bem como nos acordos dados pelas entidades titulares e gestoras dos prédios que fazem parte da zona de caça.

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção alterada pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, o prazo da concessão deve corresponder ao prazo de validade dos acordos dados pelos respectivos titulares e gestores dos terrenos;

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas que o n.º 1.º da Portaria n.º 1372/2004, de 28 de Outubro, passe a ter a seguinte redacção:

«1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, a concessão da zona de caça associativa de São Pedro da Cadeira (processo n.º 1001-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia

de São Pedro da Cadeira, município de Torres Vedras, com a área de 1655 ha.»

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 14 de Abril de 2008.

### Portaria n.º 336/2008

de 29 de Abril

Pela Portaria n.º 379/2004, de 14 de Abril, foi criada a zona de caça municipal de Vila Pouca de Aguiar II (processo n.º 3609-DGRF), situada no município de Vila Pouca de Aguiar, com a área de 2356 ha e transferida a sua gestão para a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar.

Veio agora aquela Câmara Municipal solicitar a extinção desta zona.

Ao mesmo tempo, veio a Associação de Caça de Santo Humberto de Vila Pouca de Aguiar requerer que a mesma área fosse anexada à zona de caça associativa de Tresminas (processo n.º 1295-DGRF), criada pela Portaria n.º 254-GD/96, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 1125/2003, de 1 de Outubro.

Em simultâneo, a entidade concessionária da zona de caça associativa de Tresminas solicitou a sua renovação.

Assim, com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º, nos artigos 11.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas o seguinte:

1.º É extinta a zona de caça municipal de Vila Pouca de Aguiar II (processo n.º 3609-DGRF).

2.º Pela presente portaria a zona de caça associativa de Tresminas (processo 1295-DGRF) é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período e com efeitos a partir do dia 13 de Março de 2008, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Bornes de Aguiar e Tresminas, município do Vila Pouca de Aguiar, com a área de 3688 ha.

3.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos na freguesia de Tresminas, município de Vila Pouca de Aguiar, com a área de 2356 ha.

4.º Esta zona de caça, após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos, ficará com a área total de 6044 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

5.º Esta anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

6.º É revogada a Portaria n.º 379/2004, de 14 de Abril.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 14 de Abril de 2008.